

PROJETO DE LEI Nº 038/2017

DE 04 DE MAIO DE 2017.

CONCEDE REAJUSTE NO PISO SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a recomposição do valor do piso salarial, aos Professores da rede municipal de ensino no percentual de 7,64 % (sete virgula sessenta e quatro por cento).

Art. 2º. os recursos decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do presente exercício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 04 de maio de 2017.

MARCIANO RAVANELLO,

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização legislativa para concessão do reajuste no piso salarial do magistério, 7,64%, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.738/2008.

O critério adotado para o reajuste, desde 2009, tem como referência o índice de crescimento do valor mínimo por aluno ao ano do FUNDEB, que toma como base o último valor mínimo nacional por aluno (vigente no exercício que finda) em relação ao penúltimo exercício. No caso do reajuste para o ano de 2017, é considerado o crescimento do valor mínimo do FUNDEB de 2016 em relação a 2015. Estes índices de reajuste do Magistério, são definidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Com o reajuste, o salário base, para 40 horas semanais passa de R\$ 2.135,64 para R\$ 2.298,79 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos). Para o Professor que cumpre carga horária de 22 horas semanais, o percentual incidente sobre o padrão referencial da categoria funcional do Quadro em Extinção, que é de R\$ 1.172,20, o valor passará para R\$ 1.261,75 (um mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e cinco e um centavos), e para a Carreira do Magistério Público Municipal que é de R\$ 1.174,58 (um mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) passará para o valor de R\$ 1.264,34 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme Lei Municipal nº 2.043/2010.

Adianta, contudo, que tramita no STF, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4848) na qual vários Estados questionam o artigo 5º, parágrafo único, da Lei 11.738/2008, que trata, especificamente, do critério para o reajuste anual do piso nacional dos professores da educação básica.

Na ADI, os governadores de vários Estados, entre eles o Rio Grande do Sul, alegam que o dispositivo impugnado, ao adotar um critério da Administração Federal que acarreta aumento real de remuneração, incorre em uma série de inconstitucionalidades, sobretudo no que tange à autonomia dos

Estados e Municípios para elaborar seus próprios orçamentos e fixar os salários de seus servidores. A ADI 4848, que trata especificamente do reajuste do piso nacional dos professores da educação básica, ainda está pendente de julgamento no STF.

Destarte, no que tange ao reajuste do piso básico do Magistério, segue-se o disposto na Lei federal questionada no STF, podendo, no entanto, a questão ser regradada de forma diversa, no futuro, dependendo da solução que vier a ser dada naquele processo.

Diante do exposto acima, solicitamos aos ilustres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 04 de maio de 2017.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.